

Proposta de Preço

LOCAL	Item	Descrição/Especificação	Tipo de Posto	Qant. Postos	Qant. Func.	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual	Valor Máximo 30 Meses
Paranaguá/PR	1	Vigilância Armada	12x36 Diurno	31	62	R\$ 432.153,69	R\$ 5.185.844,24	R\$ 12.964.610,60
	2	Vigilância Armada	12x36 Noturno	31	62	R\$ 466.434,06	R\$ 5.597.208,72	R\$ 13.993.021,79
	3	Supervisor	12x36 Diurno	1	2	R\$ 15.736,53	R\$ 188.838,30	R\$ 472.095,76
	4	Supervisor	12x36 Noturno	1	2	R\$ 17.009,02	R\$ 204.108,23	R\$ 510.270,57
TOTAL						R\$ 931.333,29	R\$ 11.175.999,49	R\$ 27.939.998,72

R\$ 27.940.000,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE CERIMONIALISTA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.370,63
B	Adicional de Periculosidade		711,19
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		-
Total			3.081,82
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%
Total			11,11%
			342,49
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)
A	INSS		20,00%
B	Salário Educação		2,50%
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)		1,50%
D	SESC ou Sesi		1,50%
E	SENAI - SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,60%
G	INCRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
Total			35,30%
			1.208,78
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		625,08
C	Assistência Médica	-	120,52
D	Alimentação nas Férias	-	52,09
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	20,00
Total			817,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	342,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.208,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	817,69
Total		2.368,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,03
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	106,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	59,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	21,15
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,92
Total		6,58%	202,88

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	256,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	25,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,64
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,94
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	42,80
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Total		10,93%	336,78

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,51	157,65
Total		10,51	157,65

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	336,78
4.2	Substituto na Intra jornada	157,65
Total		494,43

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	CELULAR FUNCIONAL	0,34
B	AUTOMÓVEL	14,32
C	MOTOCICLETAS	7,81
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER)	8,46
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA	0,27
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA)	0,31
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços	1,30
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	35,85
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS)	33,11
Total		101,79

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,87%	54,37
B	Lucro	1,00%	63,04
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	602,92
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	45,31
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	209,11
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	348,51
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		10,52%	720,34

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor(R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.081,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.368,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	202,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	494,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	101,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.249,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	720,34
Valor Total por Empregado/Posto		6.970,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE CERIMONIALISTA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.370,63
B	Adicional de Periculosidade		711,19
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		294,17
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		-
Total			3.375,99
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%
Total			11,11%
			375,19
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)
A	INSS		20,00%
B	Salário Educação		2,50%
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)		1,50%
D	SESC ou Sesi		1,50%
E	SENAI - SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,60%
G	INCRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
Total			35,30%
			1.324,17
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		625,08
C	Assistência Médica	-	120,52
D	Alimentação nas Férias	-	52,09
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	20,00
Total			817,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	375,19	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.324,17	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	817,69	
Total			2.517,04

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	116,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	65,64
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	23,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,10
Total		6,58%	222,24

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	281,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	28,13
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,19
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	9,79
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	46,89
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Total		10,93%	368,93

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,51	157,65
Total		10,51	157,65

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	368,93	
4.2	Substituto na Intra jornada	157,65	
Total			526,58

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	

A	CELULAR FUNCIONAL	0,34
B	AUTOMÓVEL	14,32
C	MOTOCICLETAS	7,81
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER)	8,46
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA	0,27
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA)	0,31
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços	1,30
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	35,85
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS)	33,11
Total		101,79

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,90%	60,69
B	Lucro	1,00%	68,04
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	650,75
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	48,90
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	225,69
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	376,16
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		10,55%	779,49

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor(R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.375,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.517,04
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	222,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	526,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	101,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.743,64
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	779,49
Valor Total por Empregado/Posto		7.523,13

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE CERIMONIALISTA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.735,50
B	Adicional de Periculosidade		820,65
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		-
Total			3.556,15
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	296,35
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	98,86
Total		11,11%	395,21
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	790,27
B	Salário Educação	2,50%	98,78
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	59,27
D	SESC ou SESI	1,50%	59,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	39,51
F	SEBRAE	0,60%	23,71
G	INCRA	0,20%	7,90
H	FGTS	8,00%	316,11
Total		35,30%	1.394,83
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		625,08
C	Assistência Médica	-	120,52
D	Alimentação nas Férias	-	52,09
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	20,00
Total			817,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	395,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.394,83	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	817,69	
Total			2.607,73

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,19
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	122,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	69,15
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	24,41
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,21
Total		6,58%	234,10

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	296,23
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	29,63
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,74
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	10,31
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	49,39
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Total		10,93%	388,62

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,51	157,65
Total		10,51	157,65

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	388,62	
4.2	Substituto na Intra jornada	157,65	
Total			546,27

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	

A	CELULAR FUNCIONAL	0,34
B	AUTOMÓVEL	14,32
C	MOTOCICLETAS	7,81
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER)	8,46
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA	0,27
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA)	0,31
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços	1,30
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	35,85
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS)	33,11
Total		101,79

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	70,46
B	Lucro	1,00%	71,16
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	680,60
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	51,14
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	236,05
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	393,41
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		10,65%	822,23

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.556,15
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.607,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	234,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	546,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	101,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		7.046,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	822,23
Valor Total por Empregado/Posto		7.868,26

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE CERIMONIALISTA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.735,50
B	Adicional de Periculosidade		820,65
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		339,45
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		-
Total			3.895,60
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		324,63
B	Férias e Adicional de Férias		108,30
Total			432,93
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS		865,71
B	Salário Educação		108,21
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)		64,93
D	SESC ou SESI		64,93
E	SENAI - SENAC		43,29
F	SEBRAE		25,97
G	INCRA		8,66
H	FGTS		346,28
Total			1.527,97
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		625,08
C	Assistência Médica	-	120,52
D	Alimentação nas Férias	-	52,09
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	20,00
Total			817,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	432,93	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.527,97	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	817,69	
Total			2.778,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,30
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	134,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,75
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	26,74
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,42
Total		6,58%	256,45

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	324,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	32,46
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,81
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	11,30
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	54,11
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Total		10,93%	425,71

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,51	157,65
Total		10,51	157,65

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	425,71	
4.2	Substituto na Intra jornada	157,65	
Total			583,36

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	

A	CELULAR FUNCIONAL	0,34
B	AUTOMÓVEL	14,32
C	MOTOCICLETAS	7,81
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER)	8,46
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA	0,27
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA)	0,31
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços	1,30
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	35,85
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS)	33,11
Total		101,79

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	76,16
B	Lucro	1,00%	76,92
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	735,64
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	55,28
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	255,14
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	425,23
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		10,65%	888,72

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor(R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.895,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.778,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	256,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	101,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		7.615,79
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	888,72
Valor Total por Empregado/Posto		8.504,51

ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA
(Inclusos no Valor Global do Contrato - conforme "item 5" do Termo de Referência)

DETALHAMENTO DO "MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS"

A							
CELULAR FUNCIONAL (Item 5.1. a" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
Celular funcional: - com linha ativa	Unidade	1	128	30	R\$ 1.300,00	1.300,00	R\$ 0,34
Total Mensal Por Profissional							R\$ 0,34

B							
AUTOMÓVEL (Item 5.1. b" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário (incluindo despesas)	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Veículo automotor:</p> <p>I. Veículo automotor com potência mínima de 100 cv, 5 lugares, com as revisões obrigatórias pelo fabricante comprovadas, apresentação de laudo técnico atualizado e com inspeção veicular vigente, devidamente regularizado, em conformidade com a legislação e manutenção conforme fabricante;</p> <p>II. A média mensal de uso do veículo será de aproximadamente 3.000km/mês;</p> <p>III. Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva, obrigações fiscais e multas, ocorrerão sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;</p> <p>IV. O veículo deverá ser adesivado com LOGOTIPO da CONTRATADA nas portas dianteiras e dispositivo sinalizador (giroflex) de cor amarela.</p> <p>V. O veículo deverá conter dispositivo de rastreamento com sistema de georreferenciamento, que permita identificar "dia, horário e local" que o SUPERVISOR realizou as rondas.</p>	Unidade	1	128	30	R\$ 55.000,00	55.000,00	R\$ 14,32
Total Mensal Por Profissional							R\$ 14,32

C							
MOTOCICLETAS (Item 5.1. c" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional

<p>Motocicletas:</p> <p>I. Motocicleta mínimo 150cc, com as revisões obrigatórias pelo fabricante comprovadas, apresentação de laudo técnico atualizado e com inspeção veicular vigente, devidamente regularizada, em conformidade com a legislação e manutenção conforme fabricante;</p> <p>II. A média mensal de uso é de cerca de 2.000km;</p> <p>III. Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva, obrigações fiscais e multas, ocorrerão sob responsabilidade única e exclusiva da Contratada;</p> <p>IV. O veículo deverá ser adesivado com o logotipo da CONTRATADA em local visível, como o tanque ou a carenagem lateral, e dispositivo sinalizador (stroblo) de cor branca.</p> <p>V. O veículo deverá conter dispositivo de rastreamento com sistema de georreferenciamento, que permita identificar "dia, horário e local" que os VIGILANTES realizaram as rondas.</p>	Unidade	2	128	30	R\$ 15.000,00	30.000,00	R\$ 7,81
	Total Mensal Por Profissional						R\$

D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTEINER) (Item 5.1. d" do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Posto avançado (Guarita-container):</p> <p>I. Serão aceitos somente Guaritas com estrutura em CONTAINER com medidas aproximadas de 3,00 comprimento x 2,40m largura x 2,40m altura, contendo banheiro interno e Ar Condicionado.</p> <p>II. O container deverá ser estruturado com: Forro em PVC, piso cerâmico, 1 bancada 1,00m x 0,60cm, 1 Luminária linear interna, 1 janela de correr com medidas aproximadas 1,00m x 1,20m, 1 porta 2,10m x 0,90cm com fechadura externa, ar condicionado de 7.000 ou 9.000 BTUs (podendo ser do tipo JANELA), com tecnologia inverter instalado e pronto para devido funcionamento, 2 tomadas com aterramento, 1 interruptor com duas teclas, 1 luminária de led externa.</p> <p>III. O banheiro deverá conter: 1 vaso sanitário com caixa acoplada, 1 lavatório em louça com torneira, 1 janela padrão com boa ventilação, 1 luminária quadrada em led, 1 interruptor 1 tecla, medidas aproximadas do banheiro 1,15m comp. X 1,00m larg. X 2,40m alt.;</p> <p>IV. O container deverá conter a saída de elétrica e hidráulica para ligações na rede da (elétrica e hidráulica) da CONTRATANTE. Ou seja, toda a fiação e encanamento deverão estar aptos no momento da instalação da Portos do Paraná.</p> <p>V. Como serão destinados à ocupação de pessoas para fins profissionais, devem conter Laudo Técnico comprovando condições seguras, conforme a Portaria MTE nº 1.420/2024;</p> <p>VI. A CONTRATADA poderá subcontratar na modalidade locação para o devido fornecimento destas GUARITA-CONTEINERES durante o período de vigência do contrato.</p> <p>VII. As estruturas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.</p>	Unidade	5	128	30	R\$ 6.500,00	32.500,00	R\$ 8,46
Total Mensal Por Profissional						R\$	8,46

E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA (Item 5.1. e" do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de	Tempo de Contrato	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por

DESCRIÇÃO	Fornecimento	(Kit Dispositivo)	Profissionais	(Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Profissional
<p>Dispositivo eletrônico de ronda:</p> <p>- Sistemas de controle de ronda que utilizam um bastão eletrônico e botões RFID para registrar a passagem do vigilante em pontos específicos de uma rota de segurança, garantindo que o percurso seja seguido corretamente.</p> <p>- I. Os dispositivos deverão permitir descarregar os dados nele contidos para emissão de relatórios mensais, a qualquer tempo, em que conste data, local e horário que o vigilante efetuou a ronda.</p> <p>II. Os dispositivos deverão ser instalados obrigatoriamente nos seguintes locais: PÁTIO DE TRIAGEM, PÍER PÚBLICO DE INFLAMÁVEIS e COMPLEXO PALÁCIO TAGUARÉ.</p> <p>*(Cada dispositivo deve contemplar no mínimo de 6 pontos de ronda)</p>	Unidade	3	128	30	R\$ 350,00	1.050,00	R\$ 0,27
Total Mensal Por Profissional							R\$ 0,27

F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) (Item 5.1. f" do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Caixa de manejo de armamento:</p> <p>I. Chapas metálicas (4 mm espessura mínima) ou;</p> <p>II. MDF ou madeira maciça (18 mm espessura mínima);</p> <p>III. Medidas de 50 cm x 50cm x 80 cm;</p> <p>IV. Cor Preta;</p> <p>V. Com 50 cm de areia na parte superior.</p>	Unidade	12	128	30	R\$ 100,00	1.200,00	R\$ 0,31
Total Mensal Por Profissional							R\$ 0,31

G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços (Item 5.1. g" do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional

<p align="center">Detector de metais portáteis:</p> <p>I. Formato: bastão ou espada;</p> <p>II. Possuir dimensões reduzidas, igual ou inferior a: comprimento 480mm, espessura 34mm e largura 120mm;</p> <p>III. Possuir peso reduzido, igual ou inferior a: 400 g (quatrocentos gramas);</p> <p>IV. Estrutura em plástico ABS injetado e resistente a quedas e intempéries;</p> <p>V. Capacidade de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos;</p> <p>VI. Ajuste digital de sensibilidade, com seleção de níveis;</p> <p>VII. Indicador visual de detector ligado, de bateria com carga baixa e de bateria descarregada;</p> <p>VIII. Indicador visual e sonoro de detecção;</p> <p>IX. Ativação de detecção silenciosa com indicação de detecção visual e por vibração;</p> <p>X. Não sofrer interferência de objetos metálicos próximos;</p> <p>XI. Conexão com rede de alimentação elétrica bivolt (110V/220V);</p> <p>XII. Acessórios integrantes: Cordão de punho e Carregador de baterias compatível com a bateria fornecida e sem necessidade de adaptações.</p>	Unidade	20	128	30	R\$ 250,00	5.000,00	R\$ 1,30
	Total Mensal Por Profissional						

H		EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs (“Item 5.2.” do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO		Fornecimento	Quantidade de Fornecimento	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
1	Arma de Fogo (no mínimo calibre 38)	Unidade	32	128	30	R\$ 2.000,00	64.000,00	R\$ 16,67
2	Munição (no mínimo calibre 38)	Unidade	192	128	30	R\$ 3,00	576,00	R\$ 0,15
3	Coldre	Unidade	128	128	30	R\$ 10,00	1.280,00	R\$ 0,33
4	Colete balístico	Unidade	128	128	30	R\$ 350,00	44.800,00	R\$ 11,67
5	Par de algemas para imobilização	Unidade	128	128	30	R\$ 100,00	12.800,00	R\$ 3,33
6	Tonfa	Unidade	128	128	30	R\$ 15,00	1.920,00	R\$ 0,50
7	Apito de metal com cordão para fixação no uniforme	Unidade	128	128	30	R\$ 10,00	1.280,00	R\$ 0,33
8	Lanterna (com pilhas)	Unidade	128	128	30	R\$ 35,00	4.480,00	R\$ 1,17
9	Capa de Chuva	Unidade	128	128	30	R\$ 25,00	3.200,00	R\$ 0,83
10	Capacete de segurança	Unidade	128	128	30	R\$ 20,00	2.560,00	R\$ 0,67
11	Protetor auricular	Unidade	128	128	30	R\$ 3,00	384,00	R\$ 0,10
12	Máscara de proteção (Antipoeira, com válvula)	Unidade	128	128	30	R\$ 3,10	396,80	R\$ 0,10
Total Mensal Por Profissional							R\$ 35,85	

I		UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) (“Item 5.3.” do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO		Fornecimento	Quantidade Inicial a Fornecer	Qtde. Subsequentes a cada 10 (dez) meses	Qtde. Total Fornecimento para 30 (trinta) meses	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional

1	Boné	Unidade	1	1	3	R\$ 15,00	45,00	R\$ 1,50
2	Camisa (com logo contratada)	Unidade	2	2	6	R\$ 22,00	132,00	R\$ 4,40
3	Camiseta (com logo contratada)	Unidade	2	2	6	R\$ 30,00	180,00	R\$ 6,00
4	Jaqueta	Unidade	1	0	1	R\$ 65,00	65,00	R\$ 2,17
5	Calça	Unidade	2	2	6	R\$ 65,00	390,00	R\$ 13,00
6	Cinto	Unidade	1	1	3	R\$ 5,00	15,00	R\$ 0,50
7	Meias	Par	3	3	9	R\$ 2,78	25,02	R\$ 0,83
8	Bota ou Coturno (ambos com CA)	Par	1	1	3	R\$ 47,06	141,18	R\$ 4,71
Total Mensal Por Profissional								R\$ 33,11

QUADRO-RESUMO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA		
"Módulo 5 - Insumos Diversos" (valor por empregado)		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)	R\$ 0,34
B	AUTOMÓVEL ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)	R\$ 14,32
C	MOTOCICLETAS ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)	R\$ 7,81
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER) ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)	R\$ 8,46
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)	R\$ 0,27
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)	R\$ 0,31
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)	R\$ 1,30
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs ("Item 5.2." do Termo de Referência)	R\$ 35,85
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) ("Item 5.3." do Termo de Referência)	R\$ 33,11
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 101,79

DETALHAMENTO DO CUSTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VA)

QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO	Custo Unitário	
	CCT n. xx/xxxx	
15	R\$	52,09

POSTO DE TRABALHO	CUSTO ESTIMADO MENSAL (A)	Adesão ao PAT*				CUSTO UNITÁRIO MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO (E=A-D)
		SALÁRIO BASE (B)	% DE DESCONTO PAT (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)		
Cargo 01 -	R\$ 781,35	R\$ 2.370,63	20,0%	R\$ 156,27	R\$ 625,08	
Cargo 02 -			20,0%	R\$ -	R\$ -	
Cargo 03 -	R\$ -	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	
Cargo 04 -	R\$ -	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	
Cargo 05 -	R\$ -	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	

* Os campos de "Adesão ao PAT" somente devem ser preenchidos se a empresa aderir o Programa de Alimentação ao Trabalhador.



PROPOSTA DE PREÇO

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.906.848/0001-00, sediada na Rua Veríssimo Marque, 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Deyvid Halyson Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração, apresentar proposta de preço:

L	tem	Descrição/Especificação	tipo de Posto	Quant. Postos	Quant. Func.	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual	Valor Máximo 30 Mese s
P	aranaguá/PR	Vigilância Armada	2x36 Diurno	1	2	R\$ 432.153,69	R\$ 5.185.844,24	R\$ 12.964.610,60
		Vigilância Armada	2x36 Noturno	1	2	R\$ 466.434,06	R\$ 5.597.208,72	R\$ 13.993.021,79
		Supervisor	2x36 Diurno			R\$ 15.736,53	R\$ 188.838,30	R\$ 472.095,76
		Supervisor	2x36			R\$	R\$	R\$



						Notu rno			17.009 ,02	204.1 08,23	510.2 70,57	
								TO				
							TAL		\$	\$	\$	
									931.33	11.17	27.93	
									3,29	5.999	9.998	
										,49	,72	

Valor Mensal: R\$931.333,29 (novecentos e trinta e um mil trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

Valor Global: R\$27.939.998,72 (vinte e sete milhões novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta contempla todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, adicionais, tributos, impostos e demais despesas diretas e indiretas, todos os materiais, equipamentos e transportes inerentes à boa execução dos serviços propostos.

Declara, por fim, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
SÓCIO
DEYVID HALYSON HABER



Habilitação Jurídica

1

PRETSEG VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

ELISAM RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02/05/1985, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.138.808-3 SESP/PR e CPF sob n.º 045.697.449-07, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná a Rua Maria Joana Scatolin, n.º 22 – Cafezal – CEP 86.045-360. Única sócia da Empresa Limitada Unipessoal sob o nome empresarial de **PRETSEG VIGILÂNCIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Veríssimo Marques, n.º 537 – Centro – CEP 83.005-410 – na cidade de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 4120403165-0 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 02.906.848/0001-00, resolve modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **ELISAM RIBEIRO DA SILVA** que possui 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **DEYVID HALYSON HABER**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1982, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.437.823-2 SESP/PR e CPF sob n.º 040.975.579-63, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Via Láctea, n.º 882 – Jardim do Sol – CEP 86.070-100, o qual ingressa na sociedade através do presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **ELISAM RIBEIRO DA SILVA** dá ao adquirente **DEYVID HALYSON HABER** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados, permanece inalterado, ficando assim distribuídos:

SOCIO	QUOTAS	R\$
DEYVID HALYSON HABER	500.000	500.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **DEYVID HALYSON HABER**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

DEYVID HALYSON HABER, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1982, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.437.823-2 SESP/PR e CPF sob n.º 040.975.579-63, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Via Láctea, n.º 882 – Jardim do Sol – CEP 86.070-100. Único sócio da empresa sob o nome empresarial de **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Veríssimo Marques, n.º 537 – Centro – CEP 83.005-410 – na cidade de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 4120403165-0 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 02.906.848/0001-00.

3

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Veríssimo Marques, n.º 537 – Centro – CEP 83.005-410 – na cidade de São José dos Pinhais – Estado do Paraná.

Parágrafo único: Nos termos da § 1º do art. 1.052 do Código Civil, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

2ª O objeto social da empresa é Serviços de vigilância e monitoramento de sistema e segurança patrimonial privada.

3ª O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
DEYVID HALYSON HABER	500.000	500.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Janeiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **DEYVID HALYSON HABER** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: **Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.**

4

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª O sócio declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

15ª Fica eleito o foro de Umuarama – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

5

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 4120403165-0
CNPJ – 02.906.848/0001-00

E por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - Paraná, 11 de Julho de 2025.

DEYVID HALYSON HABER

ELISAM RIBEIRO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04097557963	DEYVID HALYSON HABER
04569744907	ELISAM RIBEIRO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2025 13:52 SOB Nº 20253401720.
PROTOCOLO: 253401720 DE 15/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512300284. CNPJ DA SEDE: 02906848000100.
NIRE: 41204031650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2025.
PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Habilitação Econômico-Financeira



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12510937935 em 08/07/2025, protocolo 253308160. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
Número de Registro:	41204031650
CNPJ:	02906848000100
Município:	São José dos Pinhais

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	32
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

04569744907	ELISAM RIBEIRO DA SILVA	
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI	PR036115



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/07/2025 09:24 SOB N° 20253308160.
PROTOCOLO: 253308160 DE 07/07/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12510937935. NIRE: 41204031650.
PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 08/07/2025
empresafacil.pr.gov.br

Número: 32 Folha: 1

Contém este livro 140 folhas numeradas do No. 1 ao 140 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa: PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES, 537

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 02.906.848/0001-00

Inscrição Estadual.....: 9017637980

Registro na junta.....: 41204031650 Data registro: 22/11/1998

Inscrição Municipal.....:

SAO JOSE DOS PINHAIS, 01/01/2024

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5.133.393,05 + 0,00	6,92
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741.691,91 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5.133.393,05	6,92
	Passivo Circulante	741.691,91	
Índice de Solvência Geral	Ativo	5.754.541,84	7,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741.691,91 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741.691,91 + 0,00	0,13
	Passivo Total	5.754.541,84	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	741.691,91	0,15
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	5.012.849,93 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741.691,91 + 0,00	0,13
	Ativo	5.754.541,84	

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	5.754.541,84D	5.065.463,71D
ATIVO CIRCULANTE	5.133.393,05D	4.391.950,72D
DISPONÍVEL	1.101.900,10D	3.436.155,40D
CAIXA	1.083.865,63D	3.428.174,58D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	18.034,47D	7.980,82D
CLIENTES	4.031.492,95D	345.266,97D
DUPLICATAS A RECEBER	4.031.492,95D	345.266,97D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	610.528,35D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	610.528,35D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	621.148,79D	673.512,99D
OUTROS CRÉDITOS	364.500,00D	364.500,00D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	364.500,00D	364.500,00D
IMOBILIZADO	256.648,79D	309.012,99D
IMÓVEIS	70.000,00D	70.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	959,00D	959,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.665,00D	1.665,00D
VEÍCULOS	398.655,07D	398.655,07D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	27.366,80D	0,00
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	241.997,08C	162.266,08C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO	5.754.541,84C	5.065.463,71C
PASSIVO CIRCULANTE	741.691,91C	22.622,59C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	346.482,92C	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	346.482,92C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	245.208,99C	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	210.653,79C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	34.555,20C	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	150.000,00C	22.622,59C
EMPRÉSTIMOS	150.000,00C	22.622,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.012.849,93C	5.042.841,12C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C	500.000,00C
RESERVAS	1.554.232,39C	1.554.232,39C
RESERVAS DE LUCROS	1.554.232,39C	1.554.232,39C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.958.617,54C	2.988.608,73C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.958.617,54C	2.988.608,73C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.754.541,84 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	<u>7.157.133,78</u>	<u>7.157.133,78</u>
DEDUÇÕES	<u>(211.805,51)</u>	<u>(211.805,51)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>6.945.328,27</u>
CUSTOS	<u>(1.763,06)</u>	<u>(1.763,06)</u>
LUCRO BRUTO		<u>6.943.565,21</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(6.929.711,17)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(1.058.609,84)</u>	<u>(1.058.609,84)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	<u>(5.455.277,27)</u>	<u>(5.455.277,27)</u>
DESPESAS TRIBUTARIAS	<u>(415.824,06)</u>	<u>(415.824,06)</u>
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		<u>13.854,04</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	<u>(24.933,42)</u>	<u>(24.933,42)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>0,00</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		<u>(11.079,38)</u>
PROVISÕES PARA IR E CSLL	<u>(18.911,81)</u>	<u>(18.911,81)</u>
RESULTADO DO EXECÍCIO		<u>(29.991,19)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(29.991,19)</u>

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	2.988.608,73
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(29.991,19)
TOTAL	2.958.617,54
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	 2.958.617,54

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS		Total
	Capital Social	Reserva Legal	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2023	500.000,00	1.554.232,39	2.988.608,73	5.042.841,12
Lucro / Prejuízo Líquido			-29.991,19	-29.991,19
Saldo em 31/12/2024	500.000,00	1.554.232,39	2.958.617,54	5.012.849,93

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	3.470.907,80
Valores pagos a fornecedores	(1.203,50)
Valores pagos a empregados	(3.663.881,29)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(194.176,99)
Tributos pagos	(1.235.717,10)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(1.429.894,09)
Outros recebimentos(pagamento) Líquidos	(1.054.361,21)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.484.255,30)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Empréstimos tomados	150.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	150.000,00

Redução nas Disponibilidades	(2.334.255,30)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	3.436.155,40
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.101.900,10

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

Empresa: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**
CNPJ: 02.906.848/0001-00
Insc. Junta Comercial: 41204031650 Data: 22/11/1998

Folha: 134
Número livro: 0032

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

PRESTSEG VIGILANCIA LTDA, sociedade que gira na cidade de São José dos Pinhais - Estado do Paraná, na Rua Verissimo Marques, nº 537 – Centro – CEP 83.005-410, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204031650 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.906.848/0001-00. Empresa com tributação optante pelo **LUCRO REAL**. Seu objeto social é Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

2 - POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis encerradas em **31 de dezembro de 2024** aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Os administradores da empresa optaram **pela contratação de contabilidade terceirizada**, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo está, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativa do valor justa; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e a determinação da vida útil de determinados ativos.

3 - APRESENTAÇÃO DAS MOEDAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim o ativo, o passivo e o resultado apresentado nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moedas estrangeiras são ajustados às diretrizes contábeis vigente no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Ativo Circulante - A prática contábil adotada é pelo regime de Competência. A moeda funcional da empresa é o real, os direitos estão em conformidade com seus efetivos valores reais e vencíveis dentro do exercício;
- b) Passivo Circulante - Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos .

5 - IMOBILIZADO

Empresa: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**
 CNPJ: 02.906.848/0001-00
 Insc. Junta Comercial: 41204031650 Data: 22/11/1998

Folha: 135
 Número livro: 0032

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerados o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2.009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, com suas contas delimitadas pelas taxas estabelecidas na legislação.

6 - PATRIMONIO LIQUIDO

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios

SOCIO	QUOTAS	R\$
ELISAM RIBEIRO DA SILVA	500.000	500.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

7 - PREVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTE

A empresa está sujeita a contingências fiscais, legais, trabalhistas, cíveis e outras. Em bases periódicas a Administração da sociedade revisa o quadro de contingências conhecidas, avalia a possibilidade de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a previsão para contingências e eventuais, a débito ou crédito de resultados, quando necessário.

8 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa em **31 de dezembro de 2024** estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferente dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

9 - RECEITAS E DESPESAS

As receitas da empresa são apuradas pelo valor justo recebido com base nas notas fiscais, e a despesa da empresa pelo valor justo incorrido através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais e Fiscais.

10 - EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em nenhum evento subsequente favorável ou desfavorável entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações financeiras apresentadas para aprovação.

11 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

12 - DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao **período-base 31 de dezembro de 2024** fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas, repassadas ao responsável técnico contábil pelo Administrador

Empresa: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**
CNPJ: 02.906.848/0001-00
Insc. Junta Comercial: 41204031650 Data: 22/11/1998

Folha: 136
Número livro: 0032

Sócio Responsável da empresa **PRESTSEG VIGILANCIA LTDA**, sociedade que gira na cidade de São José dos Pinhais - Estado do Paraná, na Rua Verissimo Marques, nº 537 – Centro – CEP 83.005-410, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204031650 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.906.848/0001-00.

13 - ESTOQUES

O estoque registrado em conta própria foi pelos Administradores e funcionários, levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em **31 de Dezembro de 2024**, e repassados ao responsável técnico para elaboração e transcrição ao Balanço Patrimonial.

14 - RESULTADO ABRANGENTE

Não foi transcrita neste Livro Diário a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, pois, não houve mutação do Patrimônio Líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios. (Item 3.18 da resolução do CFC 1255/09)

15 - CONTINUIDADE

A empresa avalia que possui habilidade em continuar operando normalmente e pretende dar continuidade aos negócios. Não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no princípio da continuidade operacional.

Socio Administrador

RESPONSAVEL TECNICO

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
Socio Administrador
C.P.F. 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20

Número: 32 Folha: 140

Contém este livro 140 folhas numeradas do No. 1 ao 140 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa: PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES, 537

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 02.906.848/0001-00

Inscrição Estadual.....: 9017637980

Registro na junta.....: 41204031650 Data registro: 22/11/1998

Inscrição Municipal.....:

SAO JOSE DOS PINHAIS, 31/12/2024

ELISAM RIBEIRO DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.697.449-07

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04569744907	ELISAM RIBEIRO DA SILVA
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/07/2025 09:24 SOB N° 20253308160.
PROTOCOLO: 253308160 DE 07/07/2025. NIRE: 41204031650.
PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 08/07/2025
empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

PRESTSEG VIGILANCIA LTDA

Documento..... CNPJ 02.906.848/0001-00

Sede..... Rua VERÍSSIMO MARQUES, 537, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005410 537

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 06 de Marco de 2026

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Certificação

Regularidade Fiscal e Trabalhista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.906.848/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1998
NOME EMPRESARIAL PRESTSEG VIGILANCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERISSIMO MARQUES	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 83.005-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESTSEGVIGILANCIA@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8450-0646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2026** às **13:57:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRESTSEG VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 02.906.848/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:37 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **04D8.7960.6D90.D4A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.906.848/0001-00
Razão Social: PRESTSEG VIGILANCIA LTDA
Endereço: R VERISSIMO MARQUES 537 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032606100817554685

Informação obtida em 26/03/2026 13:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39082366-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.906.848/0001-00**

Nome: **PRESTSEG VIGILANCIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 24065/2026

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA - ME

CNPJ/ 02.906.848/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 99839

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA VERÍSSIMO MARQUES, 537

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: e060382a3867418ad49dab1c07449b56

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 26 de março de 2026



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação **e060382a3867418ad49dab1c07449b56**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESTSEG VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.906.848/0001-00

Certidão nº: 32570874/2026

Expedição: 26/03/2026, às 14:02:53

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESTSEG VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.906.848/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000353/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005258/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200894/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2024, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.275,73;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.275,73;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.633,06;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.275,73;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.958,45;

03.6. Supervisor: R\$ 2.626,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.413,80;

03.7. Líder: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.503,30;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.480,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.445,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver

cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2024, o reajuste total de 6,98% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 4,00% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 4.180,09;
- b) 6,97% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,73%;
- d) R\$ 214,70 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4%;
- d) 4% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2024.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 4.180,09, em 01.02.2024, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2025, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 13/12/2024 e 15/12/2025, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2024 e 2025, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2024;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais,

visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2024, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2024, em R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.24, ao piso mensal de R\$ 920,59 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 10,34 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 276,18 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 766,15, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 147,37 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 127,69 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 24,59 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.262,57.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

- I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;
- II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
- III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/24, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,57 à Federação e R\$ 13,69 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetervispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetraavispp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o decimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral das empresas, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 em maio de 2024 e igual valor em maio de 2025, face ao viger bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho.

Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio de 2024 e 20 de maio de 2025, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus

empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr, em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2024. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2024 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2024, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço,

com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2024, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/24, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 22/02/2022 sob nº **13068.101002/2022-04**.

}

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

JOAO CARLOS FERMINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

VIGILANCIA PATRIMONIAL 2025/2026

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	HORAS EXTRAS	GRATIFICAÇÃO	DIAS	INTRAJORNADA	DSR	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL
VIGILANTE PATRIMONIAL	5X2	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	-	22	-	-	R\$ 3.081,82	R\$ 1.145,98
VIGILANTE PATRIMONIAL	12X36	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	-	15	-	-	R\$ 3.081,82	R\$ 781,35
VIGILANTE TÁTICO	5X2	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	-	22	-	-	R\$ 3.081,82	R\$ 1.145,98
VIGILANTE TÁTICO	12X36	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	-	15	-	-	R\$ 3.081,82	R\$ 781,35
MONITOR DE SEGURANÇA	5X2	R\$ 2.370,63	-	-	-	22	-	-	R\$ 2.370,63	R\$ 1.145,98
MONITOR DE SEGURANÇA	12X36	R\$ 2.370,63	-	-	-	15	-	-	R\$ 2.370,63	R\$ 781,35
SEGURANÇA PESSOAL	5X2	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	R\$ 711,19	22	-	-	R\$ 3.793,01	R\$ 1.145,98
SEGURANÇA PESSOAL	12X36	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	R\$ 711,19	15	-	-	R\$ 3.793,01	R\$ 781,35
SUPERVISOR	5X2	R\$ 2.735,50	-	-	R\$ 820,65	22	-	-	R\$ 3.556,16	R\$ 1.145,98
SUPERVISOR	12X36	R\$ 2.735,50	-	-	R\$ 820,65	15	-	-	R\$ 3.556,16	R\$ 781,35
VIGILANTE LIDER	5X2	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	R\$ 237,06	22	-	-	R\$ 3.318,88	R\$ 1.145,98
VIGILANTE LIDER	12X36	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	-	R\$ 237,06	15	-	-	R\$ 3.318,88	R\$ 781,35
VIGILANTE SDF	SDF	R\$ 972,53	R\$ 291,76	R\$ 812,76	-	9,5	R\$ 156,30	R\$ 161,51	R\$ 2.394,86	R\$ 494,86

FUNÇÕES	HORA EXTRA	HORA INTRAJORNADA	HORAS INTRAJORNADA 30 MIN	V.A	ADICIONAL NOTURNO
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 21,01	R\$ 21,01	R\$ 10,51	R\$ 52,09	R\$ 2,80
VIGILANTE TÁTICO	R\$ 21,01	R\$ 21,01	R\$ 10,51	R\$ 52,09	R\$ 2,80
MONITOR DE SEGURANÇA	R\$ 16,16	R\$ 16,16	R\$ 8,08	R\$ 52,09	R\$ 2,16
SEGURANÇA PESSOAL	R\$ 25,86	R\$ 25,86	R\$ 12,93	R\$ 52,09	R\$ 3,45
SUPERVISOR	R\$ 24,25	R\$ 24,25	R\$ 12,13	R\$ 52,09	R\$ 3,23
VIGILANTE LIDER	R\$ 22,63	R\$ 22,63	R\$ 11,32	R\$ 52,09	R\$ 3,02
AUXILIO POSTOS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ 125,00			

OBSERVAÇÕES

PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO
 SEGURANÇA PESSOAL - 30%
 SUPERVISOR - 30%
 VIGILANTE LIDER - 10%





Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp
Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2025

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR, seus sindicatos filiados e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Avenida João Gualberto, 1342 - 8º andar sala 811 a 814 Juvevê - CEP: 80.030-001 - Curitiba Paraná, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR005258/2024, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 14ª, 16ª, 19ª, 25ª, 32ª e 46ª **o reajustado, em 01/02/2025**, dos valores expressos nas referidas cláusulas, o qual resultou em **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)**, alcançando nas mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Tático 03.2	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Vigilante 03.3	R\$ 1.701,16	-	R\$ 1.701,16
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	R\$ 3.081,82
Supervisor 03.6	R\$ 2.735,50	R\$ 820,65	R\$ 3.556,15
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.370,63	R\$ 237,06	R\$ 2.607,69
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.541,72	-	R\$ 1.541,72
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.518,00
Salários superiores	R\$ 4.354,40	-	-

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Federação	R\$ 4,77
Entidade Sindical	R\$ 14,25
TOTAL	R\$ 19,02

VALE ALIMENTAÇÃO	
Vale Refeição pleno	R\$ 52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$ 29,32
In Natura	R\$ 125,00



Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp
Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS		
Vale Refeição pleno	R\$	52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$	29,32

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$	223,65	Custo do Trabalhador
Custo da empresa com falta	R\$	93,75	R\$ 129,90
Custo da Empresa sem falta	R\$	120,52	R\$ 103,13

AUXÍLIO FUNERAL	R\$	8.825,28
AUXÍLIO CRECHE	R\$	380,22

VIGILANTE SDF	
SALÁRIO	R\$ 972,53
PERICULOSIDADE	R\$ 291,76
HORAS EXTRAS	R\$ 812,76
INTRAJORNADA	R\$ 156,30
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$ 135,46
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$ 26,05
TOTAL	R\$ 2.394,86

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$	15,63
---	-----	-------

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João Soares
Dados: 2025.02.14
13:50:04 -03'00'

JOÃO SOARES
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRAB. EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO
ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA
NETO:170247573
53

Assinado de forma digital
por ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:17024757353
Dados: 2025.02.14
13:38:40 -03'00'

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
- SINDESP-PR

Habilitação Técnica



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.906.848/0001-00, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 26 de Março de 2026, às 09:09

Documento válido até 11/11/2026, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 02.906.848/0001-00

Razão Social : PRESTSEG VIGILANCIA LTDA

Endereço : RUA VERISSIMO MARQUES, 537

Bairro : CENTRO

Cidade : SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

DEYVID HALYSON HABER

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 993, publicado no DOU em 10/03/2025, seção 1, Página 55, válido até 10/03/2027.



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.906.848/0001-00, sediada na Rua Veríssimo Marque, 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Deyvid Halyson Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem questões técnicas ou financeiras, conforme os termos do Edital.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
SÓCIO
DEYVID HALYSON HABER



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.906.848/0001-00, sediada na Rua Veríssimo Marque, 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração, apresenta declaração de capacidade financeira referente ao último exercício financeiro exigível, para fins de atendimento ao Edital, em especial aos itens 16.2.1. e seguintes, nos seguintes termos:

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5,133,393,05 + 0,00	6,92
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741,691,91 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5,133,393,05	6,92
	Passivo Circulante	741,691,91	
Índice de Solvência Geral	Ativo	5,754,541,84	7,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741,691,91 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741,691,91 + 0,00	0,13
	Passivo Total	5,754,541,84	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	741,691,91	0,15
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	5,012,849,93 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	741,691,91 + 0,00	0,13
	Ativo	5,754,541,84	

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) X (2)	Kf
I L CORRENTE - ILC	6,92	30	K.5 = 207,6	>2,4
I L GERAL - ILG	6,92	50	K.6 = 346,0	>4,0
VALOR PATRIMONIAL - VP	10,02	20	K.7 = 200,4	>1,6



Valor da Proposta: R\$ 27.940.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e quarenta mil reais).

10% do valor: R\$2.794.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil reais).

Valor do Patrimônio Líquido da empresa: R\$5.012.849,93 (cinco milhões doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Assim, $PL\ R\$5.012.849,93 > 10\%VP\ R\$2.794.000,00$.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA
SÓCIO
DEYVID HALYSON HABER

REGINALDO A. FIORI
CONTADOR
CRC/PR 036115/O-2



A empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00, vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos quanto aos atestados de capacidade técnica:]

	CONTRATO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
1	Fundação de Assistência a Saúde de Paranaguá - FASP	02 postos 24h	8
2	Defensoria Pública do Estado do Paraná	02 postos 44h + 05 postos 12x36 diurno + 03 postos 12x36 noturnos	18
3	MKM Agro Armazenagem LTDA	02 postos 24h	8
4	Agência de Fomento do Paraná	04 postos 12x36	8
5	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP - Contrato nº 89/2018	02 postos 12x36 + 1 posto 44h	5
6	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP - Contrato nº 38/2014	02 postos 12x36 + 1 posto 44h	5
7	Companhia Paranaense de Energia	06 postos 24h + 08 postos 12x36 + 05 postos SDF	45
8	Município de Medianeira	03 postos 12x36 diurno + 03 postos 12x36 noturno	12
9	Companhia Brasileira de Papel - IBEMA	01 posto 24h	4
10	Ministério Público do Trabalho	03 postos 40h	3
11	Câmara de Londrina	4 postos 12x36 diurno + 04 postos 12x36 noturno + 7 postos 40h	15



É importante evidenciar que, em que pese alguns atestados apresentem a grafia e o descritivo de 12x36, estes contemplam 1 posto 12x36 diurno e 1 posto 12x36 noturno, que resultam na prestação efetiva de 01 posto 24h.

Assim, temos que a FASP apresenta 02 postos 24h, a DEPPR apresenta 03 postos 24h, a MKM apresenta 02 postos 24h, o Fomento apresenta 02 postos 24h, a COPEL apresenta 10 postos 24h, Medianeira apresenta 03 postos 24h, IBEMA apresenta 01 posto 24h e Câmara de Londrina apresenta 04 postos 24h, temos a totalidade de 27 postos 24h e 131 funcionários devidamente comprovados.

Considerando que a totalidade da contratação são 32 postos 24h e 128 funcionários, temos que 50% equivale a 16 postos 24h e 64 funcionários. Assim sendo, resta cumprido o item 17.1 do Termo de Referência.

A empresa se mantém a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São José dos Pinhais/PR, 27 de março de 2026.

PRESTSEG SEGURANÇA LTDA

Curitiba, 07/02/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ 02.906.848/0001-00, com sede em Umuarama - PR, na Avenida São Paulo nº 4976, está executando para COPEL Distribuição S/A, nos locais abaixo, os seguintes serviços:

CONTRATO COPEL SGD 4600026045/2022

LOCALIDADE	TIPO DE VIGILÂNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO
POLO SQT	ARMADA	24H	R. Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Portão, Curitiba - PR, 80310-130
POLO SQT - NOT.	DESARMADA	12H	R. Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Portão, Curitiba - PR, 80310-130
POLO SQT - SDF	DESARMADA	12H	R. Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Portão, Curitiba - PR, 80310-130
CIDIS	ARMADA	24H	R. Gustavo Schier, 50 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81050-130
CIDIS - NOT.	DESARMADA	12H	R. Gustavo Schier, 50 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81050-130
POLO PGA	ARMADA	24H	R. Conselheiro Sinimbú, 401 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, 83203-030
POLO PGA - NOT	DESARMADA	12H	R. Conselheiro Sinimbú, 401 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, 83203-030
POLO PGA - SDF	DESARMADA	12H	R. Conselheiro Sinimbú, 401 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, 83203-030
AGCTS	DESARMADA	24H	R. Izaac Ferreira da Cruz, 2409 - Sítio Cercado, Curitiba - PR, 81900-000
AGCTS - NOT	DESARMADA	12H	R. Izaac Ferreira da Cruz, 2409 - Sítio Cercado, Curitiba - PR, 81900-000
POLO SJP	DESARMADA	24H	R. Barão do Cerro Azul, 219 - Cruzeiro, São José dos Pinhais - PR, 83181-000
POLO SJP - NOT	DESARMADA	12H	R. Barão do Cerro Azul, 219 - Cruzeiro, São José dos Pinhais - PR, 83181-000
AGATM - NOT	DESARMADA	12H	R. João Antônio Zem, 456 - Centro, Alm. Tamandaré - PR, 83501-060
AGATM - SDF	DESARMADA	12H	R. João Antônio Zem, 456 - Centro, Alm. Tamandaré - PR, 83501-060
AGFRG - NOT	DESARMADA	12H	Av. Nossa Sra. de Aparecida, 275 - Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR, 83829-020
AGFR - SDF	DESARMADA	12H	Av. Nossa Sra. de Aparecida, 275 - Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR, 83829-020
AGARC - NOT	DESARMADA	12H	R. Major Sezinno P. de Souza, 900 - Araucária - PR, 83702-270
AGARC - SDF	DESARMADA	12H	R. Major Sezinno P. de Souza, 900 - Araucária - PR, 83702-270
AGCOB	DESARMADA	24H	Av. do Pôrto, 47 - Santa Terezinha, Colombo - PR, 83408-760

Obs.: Os postos SDF trabalham aos sábados, domingos, feriados e deliberações no turno diurno.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços ininterruptos de vigilância patrimonial armada e desarmada, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e deliberações.

Quantidade de empregados: 45 (quarenta e cinco) vigilantes.

Vigência: 21/12/2022 à 20/12/2024.

Por fim, declaramos que até o momento considera-se o desempenho da empresa SATISFATÓRIO, visto que os serviços vêm sendo realizados dentro da normalidade, nada havendo durante a execução do contrato que desabone a contratada.

Curitiba, 07 de Fevereiro de 2024

<Assinado eletronicamente>

EDSON DONIZETI BÁLICO
GESTOR DO CONTRATO - 4600026045

(Carimbo do **Segurado**)



ePROTOCOLO



Documento: **atestado_capacidade_tecnica_4600026045_Prestseg.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edson Donizeti Balico (XXX.530.829-XX)** em 08/02/2024 13:11 Local: COPEL/DGE/CSC/DSCI/VSSE.

Inserido ao protocolo **20.981.968-6** por: **Edson Donizeti Balico** em: 08/02/2024 13:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f18e924891ab4d4470dde62f0472bb.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

IBEMA – COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, inscrita no CNPJ nº: 80.228.885/0005-43 com sede na Loc Faxinal da Boa Vista, s/nº, Centro, CEP 85.150-000, Turvo, Paraná, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Hélio Bustamante, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.803.174 e do CPF/MF nº 003.618.176-57, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 02.906.848/0001-00 com sede na Praça Juscelino Kubistchek nº 3815 Zona II, na cidade de Umuarama - PR executou e/ou executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- 1 OBJETO: Serviços de Vigilância Armada 24 Horas Ininterruptas.
- 2 PERÍODO: de 06/07/2012 até presente data.
- 3 TIPO DE PRÉDIO: Vila Residencial da Sede Fabril.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.

Clecio Luiz Chiamulera
Diretor de Operações
CPF: 285.621.789-34

IBEMA – COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00, situada na Avenida São Paulo, nº 4976, Zona II, na cidade de Umuarama/PR executa para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, CNPJ/MF nº 04.956.153/0001-68, os serviços abaixo especificados:

Número do Contrato: Contrato nº 38/2014.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial realizado por pessoal treinado e credenciado, através de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIS e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, nas dependências do CISAMUSEP

Período: 01/01/2015 até 30/11/2018.

Local do serviço prestado: A prestação de serviço se deu na sede do CISAMUSEP, com a disponibilidade de 02 (dois) vigilantes para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e 02 (dois) vigilantes armados para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, no período de 01/01/2015 a 22/10/2017. A partir de 23/10/2017 até 30/11/2018, a prestação do serviço passou a ser composta pelos seguintes postos: 02 (dois) vigilantes para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, 02 (dois) vigilantes armados para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo e 01 (um) vigilante com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira no período diurno.

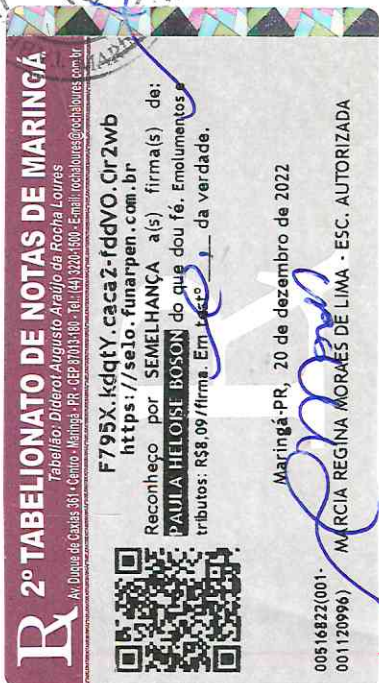
Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maringá-PR, 21 de julho de 2022.


 Paula Heloise Boson
 Fiscal do Contrato
 CPF 031.502.779-73
 RG 7.295.077-1 SSP/PR

ROCHA LOURES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00, situada na Avenida São Paulo, nº 4976, Zona II, na cidade de Umuarama/PR executa para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, CNPJ/MF nº 04.956.153/0001-68, os serviços abaixo especificados:

Número do Contrato: Contrato nº 89/2018.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial realizado por pessoal treinado e credenciado, através de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço e serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas de alarme e câmeras, com o fornecimento dos equipamentos da central de alarme em regime de comodato com sistema de comunicação GPRS (*General Packet Radio Service*) e manutenção das câmeras e sensores de alarme nas dependências do Consórcio Público.


Período: 01/12/2018 até a presente data.

Local do serviço prestado: A prestação de serviço se dá na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, com a disponibilidade de 02 (dois) vigilantes para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas diurnas (06h às 18h) de segunda-feira a domingo, 02 (dois) vigilantes para cumprimento de escala de trabalho 12x36 horas noturnas (18h às 06h) de segunda-feira a domingo e 01 (um) vigilante com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira no período diurno, com início da jornada às 06h30min às 16h18min

Atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maringá-PR, 17 de novembro de 2022.


Paula Heloise Boson
Fiscal do Contrato
CPF 031.502.779-73
RG 7.295.077-1 SSP/PR



NO VERSO



R 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Tabelfião: Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures
Av. Duque de Caxias 361 • Centro • Maringá - PR - CEP 87013-180 - Tel.: (44) 3220-1500 - E-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

F795X.T2qtZ.sHrsl-9hz4n.OrYOG
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PAULA HELOISE BOSON do que dou fé. Emolumentos e tributos: R\$8,09/firma. Em testº _____ da verdade.

Maringá-PR, 17 de novembro de 2022

00516789(001-001117319) *Marcia Regina Moraes de Lima*
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA - ESC. AUTORIZADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Diretoria Regional

Av. Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-010

Tel. (41) 3304-9000 - www.prt9.mpt.mp.br

Processo: PGEA 000365.2017.09.900/9

Partes: Interessado(s): Prestseg Vigilância Ltda Me, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Pr

Assunto: TEMAS: 01.02.04.04. - Mão de Obra Residente

Observação: CONTRATO 023/2016 - VIGILÂNCIA ARMADA - CASCAVEL, GUARAPUAVA E UMUARAMA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Av. Vicente Machado nº 84, Centro, Curitiba-PR, através de seu Diretor Regional, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.906.848/0001-00, estabelecida na Praça Juscelino Kubitschek, 3815, zona II, Umuarama-PR, firmou o contrato PRT nº 023/2016 com a União Federal, através do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para prestação do serviço de vigilância armada nas sedes das Procuradorias do Trabalho nos municípios de Cascavel, Guarapuava e Umuarama, sendo 01 (um) posto com 01 (um) empregado, sob jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00hs e 18:00hs, em cada uma dessas Unidades do MPT, totalizando 03 (três) postos e 03 (três) empregados. O contrato nº 023/2016 teve vigência no período de 14/04/2016 a 08/05/2019.

Atestamos, ainda, que a empresa cumpriu o estabelecido no contrato acima, prestando os serviços de forma satisfatória, conforme atestado pelos fiscais do contrato no PGEA 20.02.0900.0000365/2017-55.

Curitiba-PR, 09 de agosto de 2022

José Paulo Cremasco
Diretor Regional



Comunicação Interna Nº 0044/2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRESTSEG VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.906.848/0001-00, com sede na Rua Veríssimo Marques, 537, Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-410, prestou serviços de Vigilância Patrimonial, diurna e noturna, com arma não-letal, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no período de maio de 2024 a maio de 2025, conforme Contrato Administrativo nº 11/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 17/2023, Processo Administrativo nº 30/2023.

Na execução dos referidos serviços, a **PRESTSEG VIGILANCIA LTDA** cumpriu integralmente todas as condições estabelecidas para a prestação do serviço, demonstrando plena capacidade técnica. Destaca-se o cumprimento rigoroso das especificações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento satisfatório às necessidades desta Casa Legislativa.

Nada mais havendo a declarar, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Local e data: Londrina, datado e assinado eletronicamente

Nome do responsável: Eder Balbino

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro Assinatura: Assinado eletronicamente



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA E NOTURNA COM ARMA NÃO-LETAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento aditivo, vinculado ao Contrato Administrativo nº. 11/2024 decorrente do Processo Administrativo nº. 30/2023 – Protocolo 36794/2025 e do Pregão Eletrônico nº. 17/2023, com fulcro no artigo 107 c/c artigo 135, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Governador Parigot de Souza nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP 86.015-903, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula funcional nº 9997342, na qualidade de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.906.848/0001-00, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº. 537, Centro, CEP 83.005-410, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr. **Deyvid Halyson Haber**, considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **aditar** o contrato firmado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. Fica ainda prorrogado o prazo de vigência do contrato, a partir de 1º de maio de 2026 até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com fulcro no art. 135, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos da Cláusula Sétima do contrato, ficam **reajustados os valores mensais referentes aos postos de serviço objeto do contrato, com base na variação dos custos decorrentes do mercado**, pela aplicação do IPCA-IBGE, referente ao período de 08 de dezembro de 2024 a 07 de dezembro de 2025, passando os valores aos descritos na tabela abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Valor por empregado	Quant	Valor mensal
I	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira – Vigilante Líder.	R\$ 7.086,90	1	R\$ 7.086,90
II	Vigilância – 8 horas, de segunda a sexta-feira.	R\$ 6.764,02	6	R\$ 40.584,12
III	Vigilância – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 6.714,74	4	R\$ 26.858,96
IV	Vigilância – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 7.100,27	4	R\$ 28.401,08
Valor mensal dos serviços				R\$ 102.931,06
Valor anual dos serviços				R\$ 1.235.172,72
Provisão mensal (hora extra)				R\$ 3.898,75
Provisão anual (hora extra)				R\$ 46.784,97
Valor global anual (serviço + provisão anual)				R\$ 1.281.957,69



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Parágrafo único. Considera-se devido o valor reajustado a partir de 08 de dezembro de 2025, cuja diferença inflacionária deverá ser paga de forma retroativa, nos termos do item 7.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUARTA. As partes convencionam que as cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.

CLÁUSULA QUINTA. Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Londrina, assinado e datado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Deyvid Halyson Haber
Representante Legal da Contratada
Prestseg Vigilância LTDA

DEYVID HALYSON
HABER:0409755796
3

Assinado de forma digital por
DEYVID HALYSON
HABER:04097557963
Dados: 2026.03.05 11:26:10
-03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, atendendo ao requerido pela interessada, que a **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00, com sede à Rua Verissimo Marques, nº 537, Bairro Centro, São José dos Pinhais - Paraná, CEP 83.005-410, presta para esta Defensoria Pública do Estado do Paraná os serviços de vigilância presencial desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender as demandas deste Órgão, e demonstra conhecimento técnico e capacitação para realização deste tipo de tarefa.

Os serviços acima são objetos do Contrato 069/2023, vigente entre 26/09/2023 a 25/09/2026, e compreende 2 (dois) postos de vigilantes 44 hs semanais nas sedes de São José dos Pinhais e Paranaguá, mais 5 (cinco) postos de 12 horas diurnas com escala 12x36 e 3 (três) postos de 12 horas noturnas com escala 12x36 nas sedes de Curitiba.

Declara-se, ainda, que os compromissos assumidos têm sido cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato.

É vedado o uso para fins de propaganda.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

SOLANGE PEREIRA
BITENCOURT:0382
8985912

Assinado de forma digital
por SOLANGE PEREIRA
BITENCOURT:03828985912
Dados: 2026.01.21 10:21:34
-03'00'

SOLANGE PEREIRA BITENCOURT

Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios
Gestora do Contrato

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, com sede à Rua Comendador Araújo, nº 652 - Batel - CEP 80.420-063, Curitiba/PR, atesta para devido fins que a empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00 é nossa atual prestadora de serviços de vigilância desarmada, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I do Edital da LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22, realizada em 12.12.22, conforme segue:

CONTRATO nº 03-23

Item	Nome do Posto	Quantidade	Jornada	Local da Prestação dos Serviços
1	Vigilante Desarmado	01	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Sede: Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba-PR
2	Vigilante Desarmado	01	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	
3	Vigilante Desarmado	01	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Depósito: Rua Henrique Coelho Neto, nº 709, Pinhais- PR
4	Vigilante Desarmado	01	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	

Atestamos ainda, que sempre nos atendeu com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações contratuais e que nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de Satisfação: ótimo.**
- **Início da Vigência Contratual: 01.03.2023.**
- **Término da Vigência Contratual: 01.03.2027.**

Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2026.

MARCOS HEITOR
GRIGOLI:76370976920

Assinado de forma digital por MARCOS
HEITOR GRIGOLI:76370976920
Dados: 2026.01.21 15:16:51 -03'00'

Marcos Heitor Grigoli – RG 5.358.318-0/PR
Gerente de Administração e de Pessoas
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 35.848.527/0001-55, atesta para os devidos fins que a empresa **VIGOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ n. 27.259.485/0001-99, que presta, por intermédio do Contrato Administrativo nº 154/2023, serviço de disponibilização de mão de obra de vigilância e segurança patrimonial na área da saúde 24h, nas Unidades de Pronto Atendimento UPA, conforme abaixo especificados em plenas condições e aptidão técnica, com idoneidade, zelo e eficiência.

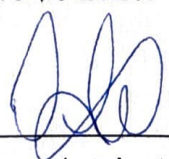
Unidade de Pronto Atendimento UPA	MÊS	12	24 HORAS	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA nas dependências e instalações da UPA PORTE III - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá-FASP, sendo 02 (dois) seguranças por plantão em regime de escala 12x36, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos, 24h por dia incluindo, sábados, domingos e feriados.
-----------------------------------	-----	----	----------	--

Quantidade total = 08 funcionários (postos)

Pelo período de 29/08/2022 e ainda vigente.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paranaguá/PR, 23 de setembro de 2025.


 058 825 14967
 Alexandre Felipe de Oliveira
 (assinatura) MAT: 323



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.906.848/0001-00**, estabelecida na AV São Paulo n4976 zona 2, na cidade de UMUARAMA /PR, Estado do Paraná, prestou serviços ao **MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, CNPJ nº 76.206.481/0001-58**, estabelecida na Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, na cidade de Medianeira/PR, a qual detém qualificação técnica para prestação de serviços de segurança desarmada.

Registramos que a empresa prestou serviços em conformidade com as condições estabelecidas no processo de dispensa por justificativa nº 32/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022. Abaixo segue a planilha de serviços prestados no período de novembro/2022 a janeiro/2023.

PRESTSEG VIGILANCIA LTDA CNPJ: 02.906.848/0001-00					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de vigilantes 24 horas, devidamente uniformizado e credenciado na Polícia Federal. Composta por 04 vigilantes revezando em escala de 12/36 e 01 fiscal dando apoio 24 horas motorizado com rádio comunicador. LOCAL PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DELLA PASQUA	MÊS	3	R\$ 25.250,00	R\$ 75.750,00
2	Prestação de serviços de vigilantes 12 horas noturno, devidamente uniformizado e credenciado na Polícia Federal. Composta por 02 vigilantes revezando em escala de 12/36 e 01 fiscal dando apoio 12 horas noturno motorizado com rádio comunicador. LOCAL PATIO DE MÁQUINAS	MÊS	3	R\$ 14.999,00	R\$ 44.997,00
TOTAL					R\$ 120.747,00

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Medianeira, 08 de fevereiro de 2023

MATHEUS HENRIQUE HENZ.

Diretor Administrativo

Decreto 323/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04C6-4C7D-9F2F-E825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 08/02/2023 10:28:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/04C6-4C7D-9F2F-E825>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.259.485/0001-99, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, nº 507, SLJ 15, Centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, CEP 83.005-410, telefone (43) 3066-7676, e-mail: **vigfoz.vigilancia@gmail.com** e **atendimento.ros.contabilidade@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Sra. **PRISCILA CRISTIANE TIBURCIO**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 040.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em LONDRINA – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula sétima deste contrato por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de **08/11/2025** a **07/11/2026**, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

RENAN HUSS
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B905-9282-3A96-5BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 24/10/2025 14:29:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 24/10/2025 14:53:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 24/10/2025 14:59:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 27.259.485/0001-99) VIA PORTADOR PRISCILA CRISTIANE MORAIS (CPF 040.XXX.XXX-50) em 24/10/2025 15:03:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 24/10/2025 15:04:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENAN HUSS (CPF 084.XXX.XXX-85) em 28/10/2025 07:40:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B905-9282-3A96-5BC6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.259.485/0001-99, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, nº 507, SLJ 15, Centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, CEP 83.005-410, telefone (43) 3066-7676, e-mail: **vigfoz.vigilancia@gmail.com** e **atendimento.ros.contabilidade@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Sra. **PRISCILA CRISTIANE TIBURCIO**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 040.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em LONDRINA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica aditiva a cláusula segunda deste contrato no valor **R\$ 791.251,15** (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), passando valor total do contrato de **R\$ 8.160.179,39** (oito milhões cento e sessenta mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), para **R\$ 8.951.430,54** (oito milhões novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) tendo por base de reajuste a **convenção coletiva do trabalho 2025/2027** com início em 01 de abril 2025.

DE

Item	Cargo	Jornada	Postos		Colaboradores	Valor do Posto Unit/Mês	Total Mês	Total Anual
			Horas	Qtd				
1	VIGILANTE 8 hrs Diurno	220 Mês	28	Mês	1 por posto	7.308,89	204.649,01	2.455.788,15
2	VIGILANTE 8 hrs Noturno	220 Mês	4	Mês	1 por posto	7.760,31	31.041,25	372.494,96
3	VIGILANTE - (24 horas ininterrupto) 12/36 - 24 horas Ininterruptas (POSTO)	12/36	8	Mês	4 por posto	30.040,47	240.323,79	2.883.885,44
4	VIGILANTE - (12 horas Diurno) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Diurno (POSTO)	12/36	4	Mês	2 por posto	14.492,87	57.971,47	695.657,63
5	VIGILANTE - (12 horas Noturno) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Noturno (POSTO)	12/36	8	Mês	2 por posto	15.655,17	125.241,35	1.502.896,17
6	VIGILANTE - (Sábado/Domingo/Feriado) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Diurno (POSTO - S.D.F.)	12/36	4	Mês	2 por posto	5.197,02	20.788,09	249.457,05
TOTAL							R\$ 8.160.179,39	

PARA

Item	Cargo	Jornada	Postos		Colaboradores	Valor do Posto Unit/Mês	Total Mês	Total Anual
			Horas	Qtd				



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	VIGILANTE 8 hrs Diurno	220 Mês	28	Mês	1 por posto	7.609,26	213.059,31	2.556.711,73	
2	VIGILANTE 8 hrs Noturno	220 Mês	4	Mês	1 por posto	8.101,77	32.407,09	388.885,05	
3	VIGILANTE - (24 horas ininterrupto) 12/36 - 24 horas Ininterruptas (POSTO)	12/36	8	Mês	4 por posto	31.256,51	250.052,09	3.000.625,12	
4	VIGILANTE - (12 horas Diurno) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Diurno (POSTO)	12/36	4	Mês	2 por posto	15.073,45	60.293,80	723.525,64	
5	VIGILANTE - (12 horas Noturno) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Noturno (POSTO)	12/36	10	Mês	2 por posto	16.271,88	162.718,80	1.952.625,60	
6	VIGILANTE - (Sábado/Domingo/Feriado) 12/36 - 12 horas Ininterruptas - Diurno (POSTO - S.D.F.)	12/36	5	Mês	2 por posto	5.484,29	27.421,45	329.057,40	
TOTAL							R\$ 8.951.430,54		

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

RENAN HUSS
Fiscal do Contrato



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F974-D442-6AA5-6A22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 25/04/2025 16:08:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 16:27:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENAN HUSS (CPF 084.XXX.XXX-85) em 25/04/2025 16:27:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 17:24:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 29/04/2025 21:56:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 27.259.485/0001-99) VIA PORTADOR PRISCILA CRISTIANE MORAIS (CPF 040.XXX.XXX-50) em 08/05/2025 16:29:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/F974-D442-6AA5-6A22>

Demais Documentos



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **99839**
Nome/Razão Social **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA - ME**
Fantasia : **PRESTSEG**
CPF/CNPJ: **02.906.848/0001-00**
Data de Abertura: **27/12/2022**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

Logradouro: **RUA Veríssimo Marques, Nº 537**
Bairro: **Centro**
CEP: **83005410**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

27 de Março de 2026



A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ANEXO MODELO DE DECLARAÇÕES

Nº 01

Razão Social: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA**

CNPJ: **02.906.848/0001-00**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Endereço: **RUA VERÍSSIMO MARQUES, 537**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

Estado: **PARANÁ** CEP: **83.005-410**

Telefone: **(45) 9103-7554**

E-mail: **PRESTSEGVIGILANCIA@GMAIL.COM**

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco para recebimento do pagamento:

Nome da agência: **Banco do Brasil**

Número da agência: **2755-3**

Endereço da agência:

Nº da conta corrente: **39280-4**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** UF: **PR** CEP: **83.005-410**

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº **02.906.848/0001-00**, sediada à **Rua Veríssimo Marques, 537, São José dos Pinhais/PR**, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de empresa pública ou sociedade de economia mista do Estado do Paraná, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.906.848/0001-00, sediada na Rua Veríssimo Marque, 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 73 da lei Estadual nº 15.608/07, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 4

DECLARAÇÃO DE COMPLEMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.848/0001-00, sediada à Rua Veríssimo Marques, 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal Sr. Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração, para fins de participação no presente Pregão Eletrônico, bem como para todos os demais fins legais DECLARA que atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socio ambiental, previstos do Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006 e nas demais normas legais de proteção ao meio ambiente.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR – Contrato Social em sua 16º Alteração.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 5

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE QUE FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO PRESTE SERVIÇOS AO GOVERNO DO PARANÁ

Nome: Deyvid Halyson Haber				
Empresa: Prestseg Vigilância LTDA				
Cargo: sócio-administrador CPF: 040.975.579-63				
Telefone:				
Atenção: Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado do Paraná, objeto da Declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/ Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes neste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal em caso insinceridade:

Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado, em qualquer de seus órgãos ou entidades incluindo suas autarquias e fundações públicas e sociedades de economia mista?	Sim	Não
	()	(X)

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:



Nome	Parentesco	Matrícula (CPF)	Cargo/Função	Órgão

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR –
Contrato Social em sua 16º Alteração.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 6 DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL

DECLARAÇÃO

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA, neste ato representada por Deyvid Halysen Haber, abaixo assinado, declara que aceita integralmente e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe, inclusive e especialmente o que se refere às especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, os quais, integrem o Edital.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR –
Contrato Social em sua 16ª Alteração.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO Nº 7

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018

1. A LICITANTE/CONTRATADA, declara, por si e seus colaboradores, que conhece e age em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
2. Considerando que para a participação no processo licitatório haverá o tratamento de dados pessoais (nome, RG, CPF, nº de registro profissional, endereço residencial e eletrônico) dos representantes legais das empresas, credenciados, responsáveis técnicos e equipe técnica, a LICITANTE/CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos, direitos e garantias necessários para autorizar o compartilhamento dos dados pessoais acima com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
3. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a observar as disposições do Termo de Referência sobre Proteção de Dados Pessoais desde a fase da licitação, independente da sua contratação ou não.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

Representante Legal: Deyvid Halysen Haber – RG nº 84378232 SESP PR –
Contrato Social em sua 16ª Alteração.

ALVARÁ Nº 886, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/5783 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAB VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.057.492/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 252/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 887, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/6214 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 260/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 888, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/6287 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 271/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 889, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/7015 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 07.457.583/0001-23 para atuar no Piauí.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 892, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/7140 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORISCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.161.512/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 261/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 936, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/2484 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 299/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 959, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/10404 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAROATA AGRONEGOCIOS S.A., CNPJ nº 05.008.282/0001-97 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 991, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/278 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIGSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.752.369/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 276/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 992, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1486 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 275/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 993, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1542 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 301/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 995, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1655 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 274/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 996, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/6118 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.589.904/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 254/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 997, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/7061 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. A. VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.816.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 295/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 999, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/9061 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., CNPJ nº 84.453.844/0001-88 para atuar no Amazonas.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/10976 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 28.474.019/0001-99 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1670 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 306/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	02.906.848/0001-00
Razão Social	PRESTSEG VIGILANCIA LTDA
Endereço	R VERISSIMO MARQUES 537, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, 83005410
Início da Atividade	22/12/1998
Última Atualização na RFB	03/11/2005

Dados do FAP

Vigência: 2026 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2025

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios: 22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 5.846.240,93 Massa Salarial
72,42 Número Médio de Vínculos
5.072 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.452 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 47,6766%	Índice Composto: 0,0000	